



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria Executiva

Diretoria de Administração

Coordenação-Geral de Aquisições

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO I

Processo: 03120.000076/2016-32

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Assunto: Contratação da plataforma OutSystems, compreendendo fornecimento e locação de licença de software, suporte técnico, treinamento e serviço de mentoria, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – Pregão Eletrônico nº 18/2016.

Reportando-me à impugnação interposta pela empresa **SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, contra o edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 18/2016, cujo objeto visa o Registro de Preços para contratação da plataforma OutSystems, compreendendo fornecimento e locação de licença de software, suporte técnico, treinamento e serviço de mentoria, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) no Edital e seus Anexos, temos a expor o que segue:

1. DA ALEGAÇÃO

A impugnante alega, em síntese:

”O objetivo dessa impugnação é a ofensa ao princípio da legalidade, comprovado na preferência da marca da plataforma de software OutSystems que, além de violar o princípio da isonomia entre as licitantes, prejudica a ampla competitividade do certame, mediante o direcionamento do objeto licitado para os produtos e serviços do mencionado fabricante do software.

O direcionamento foi justificado na mínima fundamentação da contratação do subitem 1.2 do Termo de Referência pela preferência da solução OutSystems que, não se verifica no caso, a necessidade de compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho que justifique o princípio da padronização.”

2. DO PEDIDO

Requerem:

a) acatar a impugnação, para republicação do Edital, sem os erros, vícios e ilegalidades apontadas;

3. DA ANÁLISE

A impugnação foi encaminhada à área técnica que se manifestou da seguinte forma:

“Em referência à solicitação de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 18/2016, feita pela empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda., informamos sua improcedência pelas razões elencadas abaixo:

a) Não há ofensa aos Princípios da Legalidade e da Isonomia em função de preferência de marca. Cabe esclarecer que a contratação nominal da solução Outsystems foi resultado de um estudo conjunto realizado pelos órgãos interessados nessa compra compartilhada, de soluções RAD (do inglês Rapid Application Development ou Desenvolvimento Rápido de Aplicação), disponíveis no mercado, capazes de atender as necessidades de negócio dos órgãos.

Foi consolidada e justificada uma série de requisitos funcionais (Anexo A desse e-mail), aderentes às necessidades de negócio dos órgãos. Esses requisitos foram classificados em prioridades: "Obrigatório", "Importante" e "Desejável", para os quais foram definidos os pesos 3, 2 e 1 respectivamente. Os requisitos foram consolidados em uma planilha que foi enviada para os potenciais candidatos.

Após avaliação das respostas dos fornecedores, chegou-se ao seguinte resultado de aderência aos requisitos estabelecidos:

- 1ª. OutSystems - 151 pontos*
- 2ª. Genexus - 134 pontos*
- 3ª. Maker 132 - pontos*
- 4ª. DevExpress – 47 pontos*

A partir desse resultado, optou-se pela estratégia de realização de TechDay com os três primeiros colocados para evidenciar as respostas dos fornecedores e esclarecer eventuais dúvidas técnicas dos órgãos.

Sobre o assunto o próprio Tribunal de Contas da União – TCU já se posicionou sobre o tema:

Esta Corte de Contas, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame (Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ª Câmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU 12/03/2010). (grifo nosso)

Súmula nº 270: “Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificção.” (grifo nosso)

A supracitada Súmula tem como fundamento legal o inciso I, do art. 15, da Lei nº 8.666/1993, o qual prevê expressamente o princípio da padronização:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Nesse sentido, a necessidade de compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho que justifique o princípio da padronização foi devidamente apresentada na Nota Técnica Conjunta nº 003/2015, de 04/02/2016, anexada aos autos deste certame.

Da análise realizada, restou claro e evidente que, no prisma funcional, a OutSystems foi a única ferramenta que atendeu a todos os requisitos funcionais especificados pelos órgãos, permitindo que contemple todo ciclo de vida para desenvolvimento, gerenciamento e manutenção de aplicativos web e mobile corporativos. Ela dispõe de uma IDE de fácil usabilidade e com inúmeros recursos visuais que facilitam o desenvolvimento e diante uma abordagem totalmente integrada, permite que a equipe de desenvolvimento obtenha alta produtividade na execução de seus trabalhos, muito superiores à média de mercado.

Além de apresentar recursos padrões de uma solução RAD, possui recursos diferenciais que a tornam a solução adequada às necessidades dos órgãos contratantes, tais como: automação do processo de deploy, desenvolvimento 100% visual, cobre todo o ciclo de vida do desenvolvimento, agilidade na disponibilização de protótipos funcionais, com total possibilidade de reuso do protótipo para desenvolvimento da aplicação, capacidade de integração com sistemas legados, controle de segurança do código gerado pela própria ferramenta.

Ainda no que tange à necessidade de padronização, Marçal Justen Filho observa que: A padronização é regra. No caso, a Administração deverá ter em vista aquisições passadas e futuras. A padronização aplica-se não apenas a uma compra específica, especialmente quando se trate de bem de vida útil continuada. Ao selecionar o fornecedor para produtos não consumíveis, a Administração deverá ter em vista produtos semelhantes que já integram o patrimônio público, como também deverá prever eventuais futuras aquisições. Somente assim a padronização produzirá os efeitos desejados, consistentes na redução de custos de manutenção, simplificação de mão-de-obra etc. (grifo nosso)

Logo, é salutar compreender que, ainda que não haja plataforma de desenvolvimento ágil de aplicação atualmente rodando no parque de TI dos órgãos, foi evidenciado, durante apresentação das soluções em encontros presenciais entre os órgãos partícipes e os fornecedores selecionados, que as demais soluções analisadas não atenderam em sua completude os principais requisitos de negócio da contratação.

Assim, os custos de administração, operação, manutenção e integração da solução a ser contratada devem ser considerados na análise do quer se quer tornar padrão em eventuais futuras aquisições. O atendimento parcial dos requisitos técnicos exigidos ensejaria um custo maior para a Administração e uma possível desvantagem econômica.

A justificativa para a obrigatoriedade dos requisitos não atendidos pelas soluções pesquisadas segue abaixo:

<i>Requisito</i>	<i>Justificativa</i>
<i>Permite desenvolvimento de aplicação única e que a mesma seja compatível com os principais dispositivos móveis do mercado de forma responsiva?</i>	<i>Um dos grandes desafios a serem superados no âmbito do desenvolvimento de software é a quantidade e diversidade de dispositivos conectados a aplicação, em diferentes sistemas operacionais e browsers, gerando com isso o desafio de desenvolver uma aplicação que atenda a todas essas formas de acesso. Uma plataforma que permita uma codificação padronizada e de forma unificada é necessária para manter a gestão do conhecimento da organização e facilitar a manutenção das aplicações.</i>
<i>Possui ambiente de desenvolvimento integrado e todos os componentes pertencerem ao mesmo fabricante?</i>	<i>Trata-se de estratégia de independência. O cenário ideal é que a solução contratada não possua nenhuma dependência com softwares de terceiros, pois não há como estabelecer obrigações a terceiros sem que haja contrato vigente. Criar tal vínculo poderia gerar uma preocupante situação de dependência periférica, gerando um alto risco para a contratação.</i>
<i>Possui uma camada de processos de negócio integrada com as demais camadas de desenvolvimento, totalmente visual?</i>	

Esse requisito permite que o usuário possa elaborar e visualizar os processos de negócios integrados com os aplicativos desenvolvidos e que estes controlem todas as atividades a serem realizadas dentro de um processo, acompanhem os status destas atividades, a alocação das atividades para os usuários e o gerenciamento destas atividades.

Possui gerenciamento do portfólio de aplicativos nos ambientes de Desenvolvimento, Homologação e Produção?

Uma das necessidades de negócio é que a ferramenta permita o gerenciamento do portfólio de aplicativos de maneira que o usuário possa planejar e executar a publicação de aplicações completas entre diferentes ambientes, desde o ambiente de desenvolvimento até o ambiente de produção, considerando toda a análise de impactos e dependências entre todos os aplicativos e componentes em cada versão, de forma a garantir a publicação dos aplicativos de forma completa, correta e com integridade.

Permite monitoramento dos aplicativos desenvolvidos?

É de extrema importância em um ambiente computacional a capacidade de monitoramento dos aplicativos desenvolvidos, de maneira que seja possível verificar o desempenho de telas, consultas a banco de dados, chamadas a web services, envios de mensagens de e-mail e SMS, entre outras funções, através de emissão de relatórios sem que haja necessidade de desenvolvimento destas funções de monitoramento.

b) Quanto à competitividade no certame, a Administração procurou verificar se há, de fato, mais de um fornecedor dessa solução apto a participar e concorrer com preços competitivos do certame. A lista desses fornecedores consta abaixo:

• Razão Social: TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA.

Nome Fantasia; TRUE CHANGE

Logradouro: RUA DONA MARIA CÉSAR, N° 170, SALA 303-D, BAIRRO DO RECIFE, CEP: 50030-140, RECIFE - PE

Telefone: 81 3125-3991

Email: lazaro.pinheiro@truechange.com.br

CNPJ: 14.467.292/0001-81

• Razão Social: TO BRASIL TECNOLOGIA

Nome Fantasia; TO BRASIL

Logradouro: RUA MIGUEL DE FARIAS, 206, SALA 810, ICARAI, CEP: 24220-004, NITEROI - RJ

Telefone: 21 3035-0800

Email: marcelo.guerra@to-brasil.com

CNPJ: 10.573.068/0001-13

• Razão Social: SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A

Nome Fantasia; SPASSU TECNOLOGIA

Logradouro: AV PRINCESA ISABEL 609, CENTRO, CEP: 29010-904, VITÓRIA-ES

Telefone: 272123-4917

Email: felipe.vilela@spassu.com.br

CNPJ: 39.273.768/0001-74

• Razão Social: TRUEWIND-CHIRON BRASIL-SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Nome Fantasia; TRUEWIND-CHIRON BRASIL

Logradouro: RUA APOLO 161, SALA cpxst 149, BAIRRO DO RECIFE, CEP: 50030-220, RECIFE-PE

Telefone: 81 3423-4543

Email: nuno.maria@truwind.com.br

CNPJ: 14.335.171/0002-67

• Razão Social: HOMINUS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Nome Fantasia; GTI TECNOLOGIA

Logradouro: AV. TRANSBRASILIANA, QUADRA 198, LOTE 9 1186,

ANDAR 2, SETOR PEDRO LUDOVICO, CEP: 74820-065, GOIÂNIA
Telefone: 62 3097-3855
Email: marcelo.nascimento@gtltecnologia.com.br
CNPJ: 08.188.158/0001-49

• Razão Social: SOFHAR GESTÃO E TECNOLOGIA S/A
Nome Fantasia; SOFHAR
Logradouro: RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, N° 1430, BAIRRO PRADO,
CEP: 80215-030, CURITIBA-PR
Telefone: 41 3350-1500
Email: gelsonm@sofhar.com.br
CNPJ: 80.534.423/0001-20

• Razão Social: VOX INTELLIGENCE INFORMÁTICA LTDA
Nome Fantasia; VOX INTELLIGENCE
Logradouro: EQ 31/33, LOTE 05, CENTRO COMUNAL II, SALA 110 PARTE
Q2, SRIA, CEP: 71065-901, DISTRITO GUARÁ II, BRASILIA-DF
Telefone: 61 3225-0990
Email: montarroyos@voxintelligence.com.br
CNPJ: 07.919.181/0001-01

Dessa forma, diante da extensa análise realizada pelos integrantes dos órgãos interessados nesse certame, inclusive com a participação dos possíveis fornecedores aptos a concorrerem, esta área técnica decide pelo indeferimento do pedido e submete a decisão ao Pregoeiro para análise e providências, tendo em vista que somente a Solução Outsystems atende plenamente os pré-requisitos de qualidade previstos no edital."

De acordo com o exposto pela área demandante e o contido na legislação vigente e, considerando que as normas das licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no sentido de ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem afastar-se dos princípios dispostos no art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, **entendemos não ser pertinente as alterações pleiteadas.**

4. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 18, §1º do Decreto 5.450/2005, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma intempestiva, para no mérito **negar-lhe provimento**, em face da pertinência das alegações, o que **NÃO ensejará alterações no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n° 18/2016.**

Brasília-DF, 09 de agosto de 2016.

DEIVISSON MATHEUS SIQUEIRA PINHEIRO
Pregoeiro